

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620251218000240



Unidade responsável
Secretaria de Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
18/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jaguaribe, localizado no estado do Ceará, enfrenta atualmente uma demanda crescente por espaços públicos de convivência e lazer, refletindo-se na necessidade urgente de implantação de infraestruturas urbanas adequadas às expectativas sociais. A atual falta de espaços como praças nas localidades de Jenipapeiro e Fechado constitui um obstáculo significativo à promoção da qualidade de vida, restringindo a possibilidade de interação social, prática de atividades físicas e recreativas para a população local. Segundo o processo administrativo consolidado, essa insuficiência tem impactos claros e diretos sobre o bem-estar coletivo e o desenvolvimento urbano sustentável.

A ausência de ação para atender a essa necessidade institucional resultaria em consequências negativas como a descontinuidade das políticas municipais voltadas à melhoria dos espaços públicos e o descontentamento da comunidade local, além do potencial não cumprimento de metas de urbanização previstas em diretrizes internas da Secretaria de Obras Públicas. Assim, a contratação de uma empresa especializada para a construção de praças nessas localidades se apresenta como medida de alto interesse público, alinhada aos objetivos de eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os principais resultados pretendidos com a contratação incluem a inclusão social, favorecida por ambientes propícios à convivência comunitária, além da valorização do ambiente urbano local. Esses objetivos são coerentes com as diretrizes estratégicas da Administração para a melhoria da infraestrutura pública municipal, buscando a continuidade das iniciativas urbanas planejadas, bem como a promoção de um marco



urbano e social moderno e eficiente para os cidadãos de Jaguaribe. Mesmo sem um Plano de Contratação Anual identificável, a relevância e a urgência da contratação reforçam sua prioridade no planejamento institucional.

Dessa forma, a contratação proposta é imprescindível para resolver a insuficiência observada e atingir os objetivos institucionais traçados, agindo em conformidade com os princípios de planejamento, eficácia, eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021, que é a base legal e normativa para a realização desta contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras Públicas	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, em relação à contratação de uma empresa especializada para a construção de praças nas localidades de Jenipapeiro e Fechado no município de Jaguaribe/CE, está fundamentada no aumento da demanda por espaços públicos de convivência e lazer, visando à promoção da interação social, atividades físicas e recreação. Esta demanda está alinhada aos objetivos estratégicos do município de urbanização e desenvolvimento sustentável, contribuindo para a valorização do ambiente urbano e o bem-estar coletivo, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho são cruciais para atender à demanda apresentada, devendo garantir que as estruturas sejam seguras, acessíveis e sustentáveis. As praças devem ser construídas com materiais de qualidade, que promovam a durabilidade e a baixa manutenção, respeitando os padrões mensuráveis de sustentabilidade e qualidade. A contratação deve assegurar que os materiais utilizados nas construções sejam recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis, assegurando assim o menor impacto ambiental possível. Ainda, a empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica para implantação de práticas sustentáveis, conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização para esse projeto se justifica pela especificidade do objeto pretendido, que requer características técnicas específicas impossíveis de serem encontradas em catálogos padronizados, visando atender a demanda peculiar das localidades envolvidas. Destaca-se a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos, a não ser que justificado por necessidades técnicas essenciais, mantendo assim a justo competitivo entre fornecedores.

No que se refere à entrega e à execução, espera-se eficiência na execução das obras, minimizando os custos administrativos e garantindo a eficácia da entrega. A



capacitação técnica e o suporte técnico são essenciais, principalmente considerando as quantidades estimadas de função das praças. Não obstante, as contratações devem manter o foco em custos econômicos e na eficiência, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, isentando a Administração de encargos excessivos que possam decorrer de processos despiciendos.

Os requisitos aqui descritos fundamentam-se na necessidade de atendimento da demanda, tal como delineada no DFD, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18. Estes requisitos orientarão o levantamento de mercado, assegurando a competitividade e adequação à necessidade real da Administração, servindo de base técnica para identificar a solução mais vantajosa à perspectiva pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A construção de praças nas localidades de Jenipapeiro e Fechado configura-se como uma execução de obra. Para a correta determinação da natureza do objeto de contratação, analisou-se a "Descrição da Necessidade da Contratação" e os "Requisitos da Contratação", que claramente indicam tratarem-se de serviços de obra pública.

A pesquisa de mercado foi realizada de maneira abrangente e inclusiva, buscando dados junto a três fornecedores distintos, o que nos permitiu obter uma faixa de preços e prazos aplicáveis à construção das praças, assegurando que as demandas do mercado atual estão alinhadas às necessidades do município de Jaguaribe/CE. Adicionalmente, foram estudadas contratações similares feitas por outros órgãos municipais, identificando modelos de aquisição que garantem um bom custo-benefício. A utilização de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceu parâmetros importantes sobre faixas de valores e prazos.

Analisando-se alternativas tecnológicas e metodológicas, foram identificadas inovações através de métodos construtivos sustentáveis e a incorporação de tecnologias que favorecem a eficiência energética e a sustentabilidade das praças, se usada.

Apresentando-se uma análise comparativa, diversas alternativas para execução da obra foram consideradas, incluindo a terceirização completa via empreiteira especializada, que mostrou-se mais vantajosa em termos operacionais e econômicos, quando comparada à execução direta pela administração pública local. Considerações foram feitas quanto aos critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme Art. 44 da Lei.



A alternativa selecionada – terceirização via empreiteira – destaca-se por sua eficiência e economicidade, garantindo a qualidade na entrega do projeto. Esta opção está alinhada tanto aos "Resultados Pretendidos" quanto às disponibilidades do mercado local, oferecendo uma combinação ideal entre custo total de propriedade e facilidade de gestão operacional e de manutenção futura.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização por empreiteira, visto que se revela a mais eficaz, mantendo compatibilidade com os princípios de competitividade e transparência, conforme definido nos arts. 5º e 11 da Lei, promovendo um resultado vantajoso e criterioso para a administração pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada em serviços de construção civil para construir praças nas localidades de Jenipapeiro e Fechado, no município de Jaguaribe/CE. Esta construção atende à necessidade identificada de proporcionar espaços públicos de convivência e lazer, promovendo a qualidade de vida dos cidadãos e alinhando-se com o plano de urbanização e desenvolvimento sustentável do município. A execução do projeto envolve a construção de estruturas como áreas de recreação, instalações para atividades físicas e melhorias no paisagismo urbano, tudo de acordo com as diretrizes da Secretaria de Obras Públicas.

A proposta abrange todos os elementos necessários, incluindo a execução da obra propriamente dita, fornecimento dos materiais de construção, paisagismo, e o treinamento necessário à equipe de fiscalização local para garantir a correta supervisão das atividades. O levantamento de mercado realizado confirma a disponibilidade de fornecedores capacitados a oferecer serviços e materiais dentro dos padrões de qualidade e economicidade exigidos, consolidando a solução como tecnicamente viável e financeiramente vantajosa para a administração pública.

Com base nas informações do Estudo Técnico Preliminar, a escolha por esta solução demonstra-se a mais adequada para atender às necessidades apresentadas, garantindo que os resultados esperados de integração social, urbanização e melhoria do espaço público sejam alcançados. A solução atende aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, prezando pela eficiência, economicidade e máxima valorização do interesse público no contexto socioeconômico local, representando um investimento justo e sustentável para as comunidades de Jenipapeiro e Fechado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA	1,000	Serviço
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA	1,000	Serviço	59.288,97	59.288,97
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA	1,000	Serviço	90.500,09	90.500,09

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 149.789,06 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme estabelece o artigo 11. Essa análise é essencial e obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 18, §2º. Sendo assim, é importante considerar se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é viável e vantajosa para a Administração, levando-se em conta os critérios de eficiência e economicidade determinados no artigo 5º. A avaliação inicial sugere que a divisão poderia potencialmente aumentar a atratividade para diversos fornecedores especializados.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é necessário observar se o objeto se presta à divisão conforme descrito no artigo 40, §2º. A análise prévia do processo administrativo indica a modalidade de contratação por itens, o que se alinha à disponibilidade de fornecedores especializados em partes distintas do objeto. Essa fragmentação tem o potencial de estimular a competitividade, facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar possíveis melhorias logísticas. A divisão do objeto em etapas ou lotes poderia assim atender de maneira mais específica às demandas dos setores envolvidos, conforme indicado nos resultados das revisões técnicas e da pesquisa de mercado.

Contudo, ao comparar o parcelamento com a execução integral, conforme artigo 40, §3º, é importante ressaltar que, apesar de viável, a execução integral pode oferecer vantagens significativas. Isso ocorre por garantir economias de escala, uma gestão contratual mais eficiente, manter a funcionalidade de um sistema único e integrado, e, em alguns casos, assegurar uma padronização desejada e exclusividade de fornecedor. A consolidação do projeto em um único contrato pode assim reduzir riscos técnicos e aumentar a responsabilização, destacando-se como uma escolha preferível, alinhada aos critérios de eficiência do artigo 5º.

Ao analisar o impacto das abordagens na gestão e fiscalização, a consolidação da execução proporciona simplificação na gestão, preservação da responsabilidade técnica e maior facilidade de controle contratual. Entretanto, o parcelamento, embora



possa melhorar a supervisão de entregas descentralizadas, tende a aumentar a complexidade administrativa. Essa escolha deve levar em consideração a capacidade institucional da Administração, enquanto se mantém em consonância com os princípios de eficiência definidos no artigo 5º.

Diante das análises conduzidas, a recomendação técnica final aponta a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os objetivos esperados, definidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta decisão está fundamentada nos princípios de economicidade e competitividade previstos nos artigos 5º e 11 da lei, além de respeitar os critérios explicitados no artigo 40, garantindo assim um processo contratual que visa o melhor resultado possível para a Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso de recursos orçamentários. Tais alinhamentos asseguram coerência, eficiência e economicidade nos processos de aquisição, atendendo aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei. Neste caso específico, observado que a contratação não está prevista no PCA, justifica-se sua ausência por demandas imprevistas e emergenciais que se manifestaram no curso do exercício. Em vista dessa realidade, propõem-se ações corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos mais robusta, como preconizado no art. 5º. Apesar da ausência no PCA, a contratação está em harmonia com os resultados aventados, e as medidas corretivas propostas visam garantir a competitividade e economicidade da Administração Pública ao assegurar a coesão da contratação com os objetivos institucionais, promovendo assim resultados vantajosos e a transparência nos processos de planejamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção de praças nas localidades de Jenipapeiro e Fechado estão alinhados à promoção da qualidade de vida dos cidadãos, conforme descrito na necessidade pública destacada. Espera-se que a execução destes projetos incremente significativamente áreas de convivência e lazer, potencializando a interação social e incentivando atividades físicas entre a população local. Sob o prisma da economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a expectativa é de que a solução escolhida proporcione uma redução de custos operacionais ao diminuir a necessidade de reformas emergenciais e manutenção contínua a partir de um planejamento inicial robusto e materiais



duráveis.

Os resultados pretendidos englobam não apenas a execução adequada das obras em conformidade com o plano urbanístico do município, mas também a otimização dos recursos humanos e materiais. A eficiência dos recursos humanos será otimizada através de capacitação direcionada e racionalização de tarefas, enquanto o uso de materiais será racionalizado, minimizando desperdícios e subutilização. Financeiramente, espera-se que a contratação favoreça a redução dos custos unitários de obra, aproveitando ganhos de escala gerados pela gestão centralizada e criteriosa da contratação, em observância ao princípio da competitividade (art. 11).

O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo análogo será implementado para acompanhar o progresso e a eficácia da execução contratual, possibilitando a quantificação de indicadores como percentual de economia financeira, melhoria na qualidade das estruturas ou horas de trabalho reduzidas. Esses procedimentos, fundamentados na pesquisa de mercado realizada, visam comprovar os ganhos estimados e servirão de base para o relatório final da contratação. O alinhamento entre os resultados pretendidos e os objetivos institucionais justifica o dispêndio público, promovendo eficiência e eficaz utilização dos recursos, conforme preconizado pelos arts. 6º, incisos XX e XXIII e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no



texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional para a realização dos serviços de construção de praças nas localidades de Jenipapeiro e Fechado, grupo da Secretaria de Obras Públicas do Município de Jaguaribe/CE, se baseia em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Primordialmente, a 'Descrição da Necessidade da Contratação' aponta para uma demanda por espaços públicos de convivência e lazer, o que sugere um objetivo pontual e específico, alinhando-se à estratégia de urbanização e desenvolvimento sustentável do município. Esse contexto, associado à 'Solução como um Todo', que contempla a execução de projetos definidos e delimitados no tempo e espaço, indica que uma contratação tradicional pode ser mais apropriada. Em termos econômicos, a contratação tradicional possibilita a otimização dos recursos para um escopo já bem definido, evitando investimentos desnecessários em estruturas permanentes de compras compartilhadas que o SRP demandaria. Portanto, para demandas fixas e conhecidas, como neste caso, a contratação direta revela-se mais vantajosa ao permitir a imediata segurança jurídica necessária para evitar descontinuidade das políticas municipais.

Operacionalmente, o SRP demonstraria eficácia em contextos de entrega fracionada ou incertezas quanto a quantitativos futuros, características ausentes no presente projeto, que requer execução única e específica de obras. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a adoção de uma contratação orientada para necessidades pontuais, uma vez que o SRP requer uma robusta gestão estruturada, encaixando-se melhor em cenários que promovem a economia de escala em aquisições repetitivas. Observando os resultados pretendidos, a prontidão da entrega, eficiência e compatibilidade com o planejamento institucional tornam-se fundamentais, assegurando que recursos sejam utilizados de maneira eficaz, mantendo o foco no interesse público.

Por conseguinte, a recomendação para adotar a contratação tradicional justifica-se como a opção mais **adequada** na otimização de recursos e na garantia de eficiência, agilidade e competitividade em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar do SRP oferecer benefícios em diferentes contextos contratuais, visando a presente necessidade bem delineada e pontual, ele não se alinha aos objetivos pretendidos por este projeto específico. Dessa forma, a contratação tradicional se posiciona inclinação natural, atendendo de maneira direta e eficaz aos interesses da administração municipal e da comunidade.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



Para a contratação de empresa apta a realizar os serviços de construção de praças em Jenipapeiro e Fechado, verifica-se a análise da viabilidade de participação de consórcios sob as perspectivas técnica, operacional, administrativa e jurídica. A participação em consórcios é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando expressamente vedada. No presente caso, a finalidade da contratação é atender a uma necessidade específica do município de Jaguaribe/CE, cuja execução exige análise quanto à complexidade técnica e à capacidade requerida.

Considerando-se o objeto da contratação, que envolve a construção de praças, identifica-se um potencial benefício na formação de consórcios, especialmente se a execução demandar múltiplas especialidades técnicas, como obras de infraestrutura padronizadas que possam se beneficiar do somatório de capacidades. Contudo, a natureza das praças, que pode ser vista como uma execução de projeto padronizado sem alta complexidade técnica, sugere que a administração dessa obra poderia ser eficientemente conduzida por um fornecedor único, simplificando o gerenciamento e a fiscalização contratual, em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Além disso, a participação de consórcios pode acarretar um incremento de complexidade na gestão do contrato. Tal complexidade pode levar a desafios adicionais na administração dos múltiplos atores envolvidos, especialmente na fase de execução, onde a responsabilidade solidária, compromisso de constituição e escolha da empresa líder são exigências legais que podem aumentar o custo administrativo e o risco de execução, conforme disposto no art. 15. Neste contexto, a vedação à participação de consórcios pode ser mais **adequada**, assegurando simplicidade e controle mais direto pela Administração Pública, alinhando-se assim aos 'Resultados Pretendidos' de aumento da qualidade de vida e valorização do ambiente urbano.

Assim, fundamentada no planejamento previsto no art. 18, §1º, inciso I, e nos princípios consagrados no art. 5º, a vedação à participação de consórcios parece ser a opção mais **compatível** com os objetivos da contratação. Essa decisão busca garantir eficiência, segurança jurídica e economicidade, considerando a natureza do objeto e o contexto operacional da contratação pública. Deste modo, a escolha se alinha corretamente ao escopo e aos resultados esperados pelo projeto de urbanização e desenvolvimento sustentável do município.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a economicidade das aquisições realizadas pela Administração Pública, como exige a Lei nº 14.133/2021. Considerar contratações com objetos parecidos ou complementares à solução proposta, assim como aquelas que têm uma interdependência com a solução atual, permite à Administração planejar de forma integrada, evitando sobreposições e desperdícios. Por meio dessa análise, é possível aproveitar oportunidades de economia de escala e padronização, assegurando a harmonia na execução dos contratos e o efetivo atendimento à necessidade



identificada.

No desenvolvimento deste estudo, foi realizada uma verificação criteriosa para identificar contratações passadas, atuais ou planejadas que estejam tecnicamente relacionadas ao objeto em análise. Embora o presente processo não esteja inserido em um Plano de Contratação Anual, observa-se a possibilidade de integrar contratações de obras similares para os bairros de Jenipapeiro e Fechado, e aproveitar potenciais sinergias logísticas e operacionais. Adicionalmente, verifica-se que a infraestrutura básica existente nos locais não requer serviços complementares antes da implantação das praças, pois não há dependência de serviços externos adicionais para o início das obras, além dos previstos na entrega final da construção.

Conforme a análise, não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou prazos. A execução independente deste projeto, com foco nos objetivos específicos detalhados nas outras seções do ETP, como 'Providências a Serem Adotadas', garante a adesão aos princípios de planejamento e eficiência esperados. Não há necessidade de alterações ou ajustes nos parâmetros estabelecidos, e a seção de 'Providências a Serem Adotadas' deverá prosseguir conforme indicado, concentrando-se na execução integrada das obras, sem exigências técnicas adicionais impactantes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o ciclo de vida da construção das praças nas localidades de Jenipapeiro e Fechado, considera-se que haverá potencial geração de resíduos oriundos das atividades de construção civil, incluindo materiais como concreto, madeira e outros insumos comumente utilizados na edificação de espaços públicos. Estes impactos, conforme art. 18, §1º, inciso XII, exigem que a administração adote estratégias para mitigar os efeitos negativos associados, promovendo práticas sustentáveis desde a fase de planejamento. A utilização eficiente de recursos energéticos durante a execução do projeto será essencial, com a consideração de soluções sustentáveis como equipamentos de baixo consumo energético, possivelmente identificados por selos como o Procel A, favorecendo a sustentabilidade (art. 5º). Além disso, a implementação de práticas de logística reversa para materiais como sobras de tintas e solventes será avaliada, promovendo a reutilização ou reciclagem desses insumos, alinhando-se com as diretrizes propostas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o planejamento sustentável previsto no art. 12.

A escolha de materiais sustentáveis, que minimizem emissões e sejam menos impactantes ao meio ambiente, será um ponto crucial para garantir o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, conforme delineado nos resultados pretendidos pela administração municipal na construção das praças conforme a descrição da necessidade da contratação. A análise do ciclo de vida dos materiais estruturais será empregada para selecionar opções que promovam a eficiência e minimizem o uso intensivo de recursos. As especificidades de manutenção que devem



ser consideradas incluem a implementação de sistemas que não apenas reduzam os impactos físicos, mas que sejam também economicamente viáveis sob a perspectiva da sustentabilidade, sendo relevantes para a inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), como edição de selos e certificações de eficiência energética.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para garantir que os processos de construção e manutenção das praças não apenas minimizem os impactos ambientais adversos, mas também otimizem o uso de recursos, garantindo que a execução do projeto seja alinhada às práticas de sustentabilidade e eficiência. Tais ações atendem aos critérios de competitividade e proposta mais vantajosa para a administração, garantindo a capacidade administrativa para implementar todas as medidas de forma eficiente e licenciada, sem introduzir barreiras desnecessárias. A fundamentação técnica sob a égide dos artigos citados garante que as escolhas e justificativas são realizadas com integridade, promovendo um planejamento eficiente e coerente com a legislação vigente, respeitando o interesse público e o desenvolvimento sustentável conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a construção de praças nas localidades de Jenipapeiro e Fechado é declarada como a mais viável e vantajosa, sob os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Fundamentada pela Lei nº 14.133/2021, em especial pelos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40, a análise demonstra que as obras são indispensáveis para promover a qualidade de vida da população, com a criação de espaços destinados ao lazer e à interação social, contribuindo também para o desenvolvimento urbano sustentável do município de Jaguaribe.

Os dados obtidos através do levantamento de mercado indicam que existe viabilidade econômica na contratação, com estimativas de custo coerentes com os valores de referência e estratégias previamente empregadas em situações análogas. Além disso, a abordagem adotada para selecionar fornecedores com base na pesquisa de mercado garante competitividade e alinhamento com os preços praticados no setor, assegurando a economicidade do processo.

Do ponto de vista operacional, a solução proposta prevê a execução harmoniosa das obras, em conformidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais, respeitando as medidas de mitigação de riscos e considerando inovações que agregam valor ao projeto final. Legalmente, a fundamentação seguiu as normas pertinentes, estabelecendo critérios objetivos e isonômicos que promovem a justa competição e a eficiência do processo licitatório.

Destaca-se que a decisão de prosseguir com a contratação deve ser incorporada como base sólida ao processo de contratação a ser conduzido pela autoridade competente, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XIII. A ausência de um Plano de Contratação Anual não impede o reconhecimento da necessidade de constituição de um planejamento



estratégico mais abrangente, conforme sugere o art. 40. Salienta-se aqui que a conclusão sobre a viabilidade e adequação da contratação não apenas atende às demandas imediatas da comunidade, como também se enraíza nos objetivos de eficiência e interesse público estabelecidos pelo art. 5º e sustentados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

17. MAPA DE RISCO

Fase de Planejamento e Instrução (Pré-Licitatória)

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Medida Preventiva (Mitigação)
Projeto Básico deficiente	Falta de levantamento topográfico ou sondagem no local.	Aditivos contratuais excessivos e paralisação da obra.	Realizar vistoria técnica <i>in loco</i> em Jenipapeiro e Fechado antes do edital.
Orçamento subestimado	Planilha com preços desatualizados (fora do SINAPI/Seinfra-CE).	Licitação deserta ou abandono da obra pela empresa.	Atualização rigorosa da planilha orçamentária com BDI adequado à região.
Ausência de Licenças	Falta de verificação de titularidade do terreno ou licença ambiental.	Impedimento legal de iniciar a construção.	Anexar ao processo a certidão de posse das áreas e consulta prévia ambiental.

Fase de Seleção do Fornecedor (Licitatória)

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Medida Preventiva (Mitigação)
Habilitação de empresa sem capacidade	Exigências de atestados técnicos insuficientes no edital.	Obra mal executada ou com vícios estruturais.	Exigir Atestado de Capacidade Técnica compatível com o porte das praças.
Restrição à competitividade	Cláusulas editalícias excessivamente rigorosas ou irrelevantes.	Menor número de propostas e preços mais elevados.	Revisão jurídica do edital para garantir que as exigências sejam estritamente necessárias.
Conluio entre licitantes	Falta de fiscalização durante a sessão pública.	Prejuízo financeiro ao município por preços acima do mercado.	Monitoramento de IPs (em pregões eletrônicos) e análise de proximidade entre sócios.



Fase de Execução e Fiscalização (Contratual)

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Medida Preventiva (Mitigação)
Atraso no cronograma	Falta de mão de obra ou má gestão da empresa contratada.	Descontentamento da população e degradação do material no local.	Medições quinzenais rigorosas e aplicação de multas por atraso injustificado.
Materiais de baixa qualidade	Falta de fiscalização no recebimento de insumos (piso, bancos, iluminação).	Baixa durabilidade da praça e custos com manutenção precoce.	Exigir certificação dos materiais e conferência presencial pelo fiscal de obras.
Acidentes de Trabalho	Ausência de EPIs ou isolamento inadequado do canteiro.	Responsabilização subsidiária da Prefeitura e processos judiciais.	Exigir e fiscalizar o PCMAT/PPRA e o uso obrigatório de equipamentos de segurança.

Fase de Recebimento e Pós-Obra

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Medida Preventiva (Mitigação)
Recebimento de obra inacabada	Pressão política para inauguração ou falha do fiscal.	Pagamento indevido por serviços não realizados.	Realizar o Recebimento Definitivo apenas após sanados todos os pontos do Relatório de Vistoria.
Surgimento de patologias (Rachaduras/Infiltrações)	Erro de execução não detectado no recebimento.	Gasto extra para o município com reparos.	Acionar a garantia contratual (mínimo de 5 anos conforme Código Civil) para reparos sem custo.

Resumo de Responsabilização

- **Secretaria de Obras:** Responsável pelo projeto, termo de referência e fiscalização diária.
- **Comissão de Licitação/Pregoeiro:** Responsável pela legalidade do certame e habilitação das empresas.
- **Empresa Contratada:** Responsável técnica e civil pela execução, segurança e qualidade dos materiais.
- **Gestor do Contrato:** Responsável por aplicar sanções em caso de descumprimento de prazos.



Jaguaribe / CE, 18 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Francisco Deodato Diógenes Pinheiro Junior
MEMBRO

assinado eletronicamente
Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 253-398-3685
PÁGINA: 14 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

